

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA
CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO ESPECIFICADAS.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a Conselho da Justiça Federal, com Sede/Filial na cidade de Brasília/DF, SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 3 - Polo 8, nº 8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado por Eva Maria Ferreira Barros, CPF 188.490.083-68 e RG 666.351 SSP/DF, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**, sob as condições abaixo especificadas, dos serviços cujas características constam nos anexos apensados a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

I - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço previstas nos anexos referenciados na "Cláusula Primeira" e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE**:



I - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de teletransmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito, salvo se houver definição em contrário disposta nos Anexos a este Contrato.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

III - A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V - A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VI - A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira" ou seus anexos, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

VII - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores e regras constantes nos anexos apensados a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 60 meses a partir da assinatura.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática, fica facultado à **CAIXA** promover a atualização monetária das tarifas dispostas nos Anexos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.





Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de
Compromissos de Clientes

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Brasília _____, 10 de Maio de 2018
Local/data

Assinatura da Contratante
Nome: Eva Maria Ferreira Barros
CPF: 188.490.083-68

Assinatura da Contratante
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura, sob carimbo, do funcionário
da CAIXA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Grau de sigilo
#PÚBLICO

Modelo a ser utilizado para contratos abrangidos pelas Resoluções CMN no. 3402 e 3424 - Conta Salário

Anexo V

Dados do compromisso

Nome do compromisso	Código do compromisso		
	Convênio	Tipo	Compromisso
CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL	074993	06	0004

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0847	STJ/DF	006	0000000000003	0
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

Conta Corrente para Débito da Tarifa

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0847	STJ/DF	006	0000000000003	0

Serviços Contratados

Forma de pagamento	Tarifa contratada
(-) DOC	R\$ -
(-) OP	R\$ -
(X) Crédito em conta	R\$ 0,00
(-) TED	R\$ -

Forma de Transmissão e Recepção
1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta; 3) Via SITE.

Forma de Notificação
- 1) Não Emite Aviso; 2) Aviso para o Remetente; 3) Aviso para o Favorecido; 4) Aviso Remetente e Favorecido; 5) Aviso Favorecido e 2 vias Remetente.

Formato de Arquivo
2) 1) Leiaute Febraban 150; 2) Leiaute Febraban 240.

Origem

2 1) Aplicativo Caixa; 2) Aplicativo Próprio.

Retorno do Agendamento

1 1) Arquivo; 2) Sem retorno; 3) Relatório Papel; 4) Arquivo e Relatório Papel.

Forma de Débito da Conta Compromisso

3 1) Débito c/ Float; 2) Débito c/ Lib Manual; 3) Débito On-line c/ bloqueio.

Forma de Lançamento na Conta Compromisso

LANÇAMENTO DETALHADO

Tipo de Débito / Crédito de Terceiros

DÉBITO/CRÉDITO ÚNICO

Forma de Retorno

3 1) Nenhum; 2) Por NSA; 3) Por data de Movimento Agendado; 4) Por período.

Forma de Envio Cobrança da Tarifa

1 1) Automático; 2) Manual.

Regra de Cobrança de Tarifa

CONTRATANTE

Canal de Entrada

EXTERNO

Emissão de Documentos

- 1) Nenhum; 2) Contracheque.

Forma de Disponibilização de Documentos

- 1) Autoatendimento e Internet Banking CAIXA; 2) Correio.

Comprovante de Pagamento

2 1) Com comprovante; 2) Sem comprovante.

Retorno Crítica em D-0

2 1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados.

Float de Débito do Agendamento

0 dia(s).

Float de Débito da Tarifa

0 dia(s).

Outras condições

-

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao Contrato Principal, com o detalhamento do quadro “Serviços Contratados”, consistem no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da **CONTRATANTE**.

1.1 - Por empregados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

1.2 - O serviço “Comprovante de Pagamento” é opcional e consiste no envio à **CONTRATANTE** de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.

1.3 - O serviço “Retorno crítica em D-0” é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à **CONTRATANTE** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela **CONTRATANTE**.

1.3.1 - Caso o arquivo remessa seja enviado à **CAIXA** após o horário limite para processamento o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à **CONTRATANTE** no dia útil subsequente.

2 - Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência da **CAIXA** em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à **CONTRATANTE**.

3 - A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pela **CONTRATANTE** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS**.

3.1 – A conta a ser aberta em nome do **CREDITADO** é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos – Conta Salário – movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

3.2 – A **CAIXA** se compromete a informar ao **CREDITADO** acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível, cabendo ao **CREDITADO** repassar a informação a **CONTRATANTE**.

4 – A **CONTRATANTE** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

5 – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

6 – O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à **CONTRATANTE**, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

7 - A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a **CONTRATANTE**, de poderes para representá-los.

8 - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, por meio de teletransmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro "Serviços Contratados".

8.1 - Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

8.2 - Os arquivos que, eventualmente, tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

9 - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

9.1 - A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no quadro "Serviços Contratados".

10 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

10.1 - Sendo efetuada pela **CONTRATANTE** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

11 - A **CAIXA** somente reverterá em favor da **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito e fundamentada da

CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a **CONTRATANTE** apresente a autorização de débito do **CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.

11.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

11.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

11.3 - A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

12 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA** tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

12.1 - A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no quadro "Serviços Contratados".

12.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela **CAIXA**, independentemente da efetivação dos créditos.

12.3 - Fica facultado à **CAIXA** promover a atualização monetária das tarifas dispostas no quadro "Serviços Contratados" pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, quando da renovação automática do contrato.

12.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarificação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa **CONTRATANTE** ou a pedido desta.

12.5 - A **CONTRATANTE** pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

13 – Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

14 - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.



15 - O prazo de duração do presente anexo é indeterminado e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato principal.

BSR

Local/Data

, 10 de maio de 2018

Assinatura do Contratante

Em Maria Tereza Barros
Conselho de Justiça Federal
Diretora-Geral

Assinatura do Contratante

ANGELITA PINHEIRO BARBOSA
Gerente Geral
Mat.: 076320-3

Assinatura, sob carimbo, do Funcionário da CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br